

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

Poder Executivo

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos e Salários da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO -, instituído pela Lei n.º 11.630, de 15 de maio de 2001, e alterações, reajusta os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Especial, em extinção, criado pela Lei nº 9.963, de 7 de outubro de 1993, altera a Lei nº 11.630, de 15 de maio de 2001, e alterações, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos e Salários da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO -, instituído pela Lei nº 11.630, de 15 de maio de 2001, e alterações, nos índices e prazos a seguir estabelecidos:

I – 9% (nove por cento) a partir de 1º de março de 2014; e

II – 9% (nove por cento) a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. As disposições do *caput* e incisos I e II deste artigo são extensivas aos inativos com direito à paridade em seus benefícios nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Especial, em extinção, criado pela Lei nº 9.963, de 7 de outubro de 1993, ficam reajustados nos índices e prazos a seguir estabelecidos:

I – 9% (nove por cento) a partir de 1º de março de 2014; e

II – 9% (nove por cento) a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. As disposições do *caput* e incisos I e II deste artigo são extensivas aos servidores ativos extranumerários, contratados e celetistas do Quadro a que se refere este artigo, bem como aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Quadro Especial, em extinção, de que trata a Lei nº 9.963, de 7 de outubro de 1993, e alterações, fica transposto para a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO.

Parágrafo único. O Quadro Especial, em extinção, de que trata o *caput* deste artigo permanece com seu regramento funcional inalterado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei Orçamentária em atendimento ao inciso VI do art. 154 da Constituição do Estado, visando à transferência da dotação orçamentária relativa às despesas com o Quadro a que se refere o art. 4.º desta Lei.

Art. 5º Na Lei nº 11.630, de 15 de maio de 2001, no art. 2º, fica acrescido o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

III – Quadro Especial, em extinção, criado pela Lei nº 9.963, de 7 de outubro de 1993, e alterações.”

Art. 6º A descrição sintética das atribuições da Categoria Funcional de Pesquisador, constante no Anexo I da Lei nº 11.630, de 15 de maio de 2001, e alterações, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

.....
Categoria Funcional: PESQUISADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: atividades de nível superior envolvendo a elaboração, a supervisão, a execução qualificada e a orientação de trabalhos de grande complexidade e responsabilidade, relacionadas a projetos de pesquisa dentro das áreas temáticas definidas pelos programas de pesquisa, tramitação de projetos nas diversas instâncias institucionais de avaliação e acompanhamento, organização e gestão do trabalho da equipe do projeto, sistematização e análise dos dados, elaboração e confecção de relatórios e publicações, bem como o desenvolvimento de outras atividades essenciais correlatas à pesquisa, com utilização ou não de recursos de informática, tais como: levantamento sistemático de demandas e prospecção tecnológica; diagnósticos da realidade rural e tecnológica; proposição de parcerias; captação de recursos; execução de trabalhos de validação de tecnologias; contribuições para projetos de produção e de prestação de serviços; comunicação dos resultados da pesquisa aos usuários; prestação de assessoria; execução de cursos e palestras em sua área de atuação; realização de análises laboratoriais; emissão de pareceres, laudos técnicos e representação da FEPAGRO; participar da formação, orientação, coordenação e execução da política agropecuária do Estado, bem como programar e desenvolver pesquisas em cooperação com instituições privadas ou públicas congêneres e atuar na formação de Recursos Humanos, individualmente ou associada a outras Instituições de Ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa, altera a Lei nº 11.630, de 15 de maio de 2011, e reajusta os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Especial, em extinção, criado pela Lei nº 9.963, de 7 de outubro de 1993 e do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos e Salários da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO -, instituído pela Lei nº 11.630, de 15 de maio de 2001.

Trata-se de mais de uma ação deste Governo em reestruturar alguns quadros da Administração Estadual, atendendo às necessidades da gestão bem como das entidades representativas dos servidores do referido quadro.

Dessa forma, o presente projeto de lei vem alterar as atribuições sintéticas do cargo de Pesquisador e reajustar os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Especial, em extinção, criado pela Lei nº 9.963, de 7 de outubro de 1993 e do Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos e Salários da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de concertação construída no âmbito do Comitê de Diálogo Permanente – CODIPE, que foi instituído pelo Decreto nº 47.897, de 16 de

março de 2011, com a finalidade de promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, por meio da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, estando previsto no inciso XII do art. 35, da Lei 13.601, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

RC 25/2014

OF.GG/SJL/UAL - 026

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos básicos dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos e Salários da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO -, instituído pela Lei n.º 11.630, de 15 de maio de 2001, e alterações, reajusta os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Especial, em extinção, criado pela Lei n.º 9.963, de 7 de outubro de 1993, altera a Lei n.º 11.630, de 15 de maio de 2001, e alterações, e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Deputado GILMAR SOSSELLA,
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.